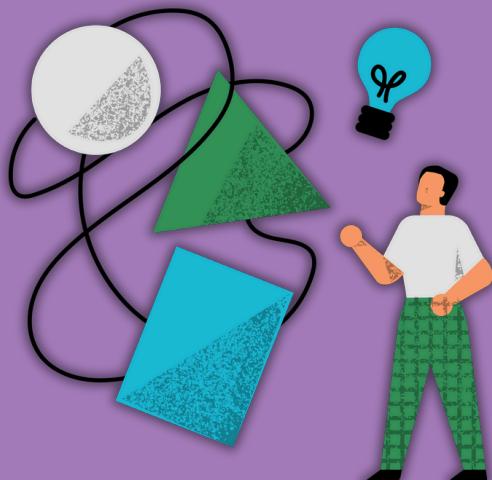


PERGUNTAS & RESPOSTAS

IN SAGICAD/MDS Nº 1/2025



JULHO 2025

Rafael Guerreiro Osório
Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Iara Monteiro Attuch
Coordenadora-Geral de Articulação

Francis Silva Magalhães
Coordenador-Geral de Gestão de Risco

Geraldo Andrade da Silva Filho
Diretor de Departamento de Monitoramento e Avaliação

Davi Lopes Carvalho
Diretor de Departamento de Gestão da Informação

Walter Shiguero Emura
Diretor de Departamento de Gestão Contratual e Financeira

Liomar Leite de Moraes Lima
Diretor de Operação do Cadastro Único

Ieda Maria Nobre de Castro
Diretora de Departamento de Gestão do Cadastro Único

Projeto Gráfico e Diagramação:
Raquel Carvalho Pinheiro

Elaboração:
Raquel Carvalho Pinheiro
Francis Silva Magalhães

Revisão:
Francis Silva Magalhães
Raquel Carvalho Pinheiro

Julho de 2025

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

<http://www.mds.gov.br>

Central de Relacionamento do MDS: 121

O QUE DIZ A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SAGICAD/MDS, DE 24 DE MARÇO DE 2025?

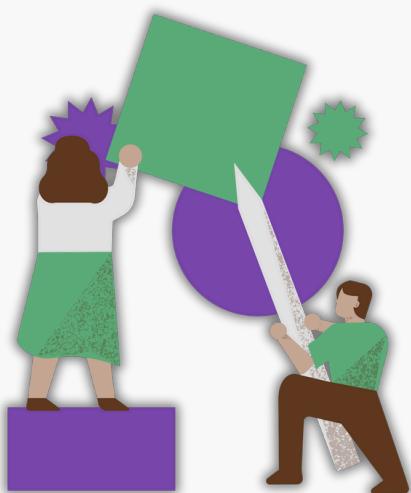
Esta é uma norma publicada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD/MDS).

Ela estabelece as regras e os procedimentos para gerenciar riscos, prevenir e lidar com as suspeitas de fraudes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



QUAL É O PRINCIPAL OBJETIVO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA?

O principal objetivo é orientar sobre prevenção e tratamento de fraudes, inclusive fluxos internos e com demais órgãos, para garantir a qualidade dos dados cadastrais das famílias de baixa renda.



O QUE É CONSIDERADO "FRAUDE" PARA A NORMATIVA?

Fraude é um ato intencional de engano com o objetivo de obter vantagens para si ou para terceiros, ou de causar prejuízos a alguém.

Esse ato é capaz de desvirtuar a gestão e a operação do CadÚnico.

Pode ser cometido tanto por cidadãos quanto por agentes públicos.

QUAIS SÃO OS TIPOS DE FRAUDE MENCIONADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA?

A norma classifica as fraudes em três tipos principais:

Fraude cibernética

Ocorre quando são usados meios tecnológicos para tentar ou efetivamente acessar o Sistema de Cadastro Único de forma não autorizada, sem credencial válida ou com uso ilícito de credencial válida.

Isso pode resultar na inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevida de dados corretos.



Fraude cometida por agente público

Envolve a inserção, alteração ou exclusão indevida de dados no Sistema de Cadastro Único por um agente público que age com dolo (intenção) e má-fé, ou em situação de conflito de interesse ou abuso de poder.

O objetivo é obter vantagem indevida para si ou para outros, ou causar dano.





Fraude cometida por cidadão

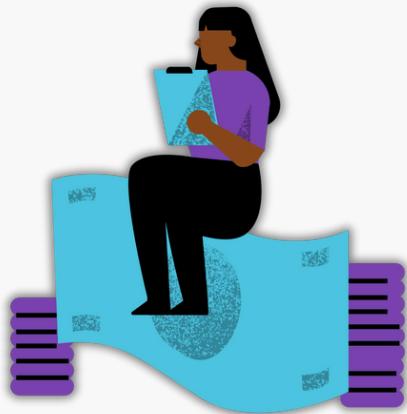
Acontece quando um cidadão (membro de uma família já cadastrada ou que busca inclusão no CadÚnico) omite informações ou presta informações inverídicas (falsas).

Isso é feito com dolo e má-fé para obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano.

QUEM SÃO OS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE FRAUDES NO CADÚNICO?

Os órgãos gestores de Assistência Social em todas as esferas de governo (União, Distrito Federal, estados e municípios) são responsáveis por proteger o CadÚnico e garantir sua integridade.

Isso inclui a adoção de medidas de controle e prevenção de fraudes, além da identificação e apuração de inconsistências cadastrais.



COMO OS CIDADÃOS PODEM DENUNCIAR UMA SUSPEITA DE FRAUDE?

Cidadãos (incluídos ou não no CadÚnico) que suspeitem de fraude podem encaminhar denúncias ao MDS.

A denúncia deve ser feita por meio de protocolo físico, eletrônico ou e-mail, pelos canais de atendimento da Ouvidoria.

O QUE ACONTECE DEPOIS QUE UMA DENÚNCIA É FEITA?

O processo de tratamento de denúncias inicia-se com uma análise preliminar realizada pelo Gabinete da SAGICAD, após sua recepção pela Ouvidoria.

Em seguida, ela é distribuída para a Coordenação-Geral de Gestão de Risco do Cadastro Único, unidade da SAGICAD.

Durante a análise:

➤ Será avaliado se a denúncia contém indícios mínimos que permitam identificar a materialidade do fato e sugerir a autoria.

Isto inclui CPF, por exemplo, ou indicações para obter mais informações sobre o que é denunciado.

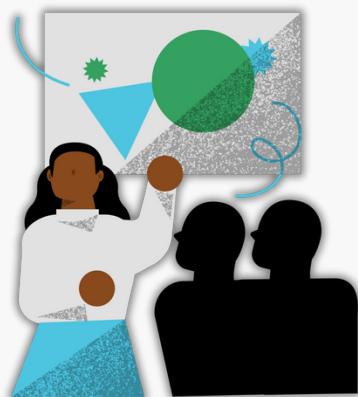
Anexar documentos que atestem o relato também é importante, se houver.

- Será identificada a espécie de fraude.
- Em caso de suspeita envolvendo agente público, pode ser solicitado o bloqueio preventivo da chave de acesso ao Sistema de Cadastro Único como medida preventiva, enquanto o processo tramita.
- Se a denúncia não tiver informações suficientes, o denunciante pode ser solicitado a complementá-la em até 20 dias. Caso contrário, o processo pode ser encerrado, mas pode ser reaberto se surgirem novas evidências.

QUAIS PRINCÍPIOS SÃO OBSERVADOS NO TRATAMENTO DE SUSPEITAS DE FRAUDE?

Diversos princípios são observados para garantir a justiça e a legalidade do processo, incluindo: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, devido processo legal e presunção de inocência.

Além disso, as regras sobre tratamento de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011), devem ser seguidas.

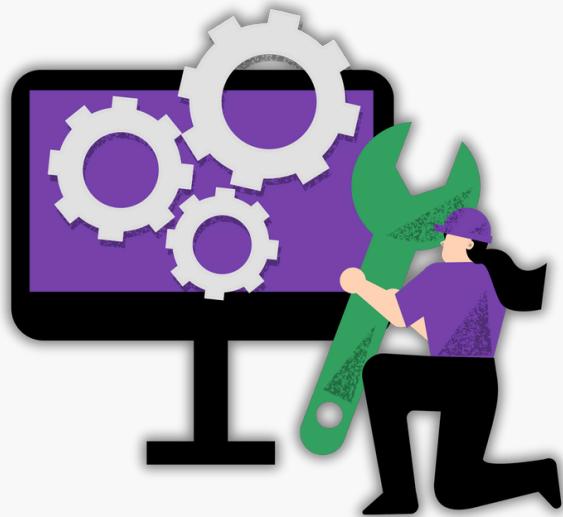


COMO SÃO TRATADAS AS SUSPEITAS DE FRAUDE COMETIDA POR AGENTE PÚBLICO?

Nos municípios e no DF, as gestões do CadÚnico devem:

- a) Realizar monitoramento contínuo da conduta de agentes públicos nas atividades de identificação de famílias, entrevistas, preenchimento de formulários e operações de inclusão, exclusão ou atualização cadastral.
- b) Instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, se houver indícios, para apurar a ocorrência de dolo e má-fé e a materialidade do fato.

- d) Comunicar a situação à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, além de informar a SAGICAD.
- e) Excluir os cadastros do sistema, se for confirmada a fraude cometida por agente público.



O QUE ACONTECE SE A SUSPEITA DE FRAUDE FOR COMETIDA POR UM CIDADÃO?

As gestões municipais
e distrital devem:

a) Realizar diligências para constatar a situação familiar (incluindo entrevista no domicílio) e verificar se houve omissão ou prestação de informações inverídicas, buscando elementos de dolo e má-fé.

b) Instaurar processo administrativo, se houver indícios, garantindo ao cidadão o contraditório e a ampla defesa.

c) Efetivar a atualização do cadastro da família ou proceder à sua exclusão nos casos indicados.

Dependendo dos resultados da diligência:



Se a fraude não for confirmada:

O cadastro da família deve ser atualizado.



Se houver dúvidas sobre a fraude:

O cadastro deve ser atualizado e o Responsável pela Unidade Familiar (RUF) precisa assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo fornecido pela SAGICAD.



Se a família não foi localizada após repetidas tentativas de contato ou se recusou a prestar informações:

Registrar em relatório circunstanciado e proceder à exclusão do cadastro.



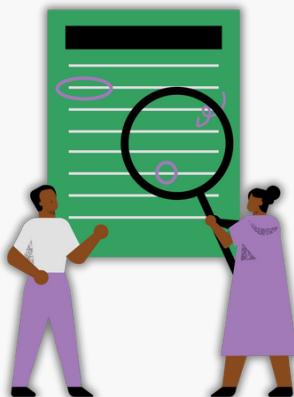
Se a fraude for confirmada:

Registrar as informações em relatório circunstanciado e proceder à exclusão do cadastro. Além disso, comunicar aos órgãos executores dos programas sociais.

COMO AS SUSPEITAS DE FRAUDE CIBERNÉTICA SÃO TRATADAS NOS MUNICÍPIOS?

As gestões municipais e distrital do CadÚnico devem implementar medidas contínuas de monitoramento, tais como:

- a) Compilar queixas de famílias sobre informações incorretas em seus cadastros.
- b) Identificar cadastros atípicos.
- c) Acompanhar comunicados sobre tentativas não reconhecidas de acesso ao sistema.
- d) Identificar operadores e entrevistadores "estranhos" à gestão municipal ou distrital.
- e) Monitorar quantidades atípicas de operações no sistema (especialmente fora do horário de expediente).



Após a identificação ou comunicação de indícios, medidas de verificação documental devem ser realizadas, comparando registros físicos com informações do sistema.

Se a fraude cibernética for **confirmada**, os cadastros fraudados devem ser excluídos do sistema.

A situação deve ser comunicada à SAGICAD e, se houver recebimento indevido de benefícios, aos órgãos executores dos programas sociais.

O QUE OS ESTADOS FAZEM EM RELAÇÃO À APURAÇÃO DE FRAUDES?

Os estados possuem atribuições e realizam ações que contribuem para a fiscalização de fraudes no Cadastro Único, em articulação com a esfera federal e municipal, dentre as quais:

- a) Apoiar e capacitar os municípios para adoção e implementação de medidas de prevenção e tratamento de fraudes.
- b) Viabilizar o cruzamento de dados do CadÚnico com outros dados administrativos estaduais com a finalidade de verificar conformidade cadastral de informações em relação a agentes públicos e trabalhadores no âmbito estadual.

- c) Abrir procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades, quando identificada inconformidade nos dados cadastrais de agentes públicos e trabalhadores no âmbito estadual.
- d) Desenvolver ações de monitoramento junto aos municípios, coletando informações de sistemas e visitas "in loco".
- e) Comunicar à Sagicad/MDS as suspeitas de fraude de que venham a ter ciência.



O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO POSSUI FÉ PÚBLICA? ÀS VEZES HÁ INDÍCIOS DE QUE SE TRATA DE FRAUDE, MAS NÃO HÁ MEIOS DE PROVÁ-LA POR MEIO DE DOCUMENTOS.

O relatório circunstanciado elaborado e assinado pelo gestor ou técnico do Cadastro Único é considerado um documento oficial dotado de fé pública, especialmente quando produzido no exercício regular dessa função. Isso significa que suas informações presumem-se verdadeiras até que se prove o contrário, conferindo-lhe valor probatório nos procedimentos administrativos.

Tais relatórios registram as constatações feitas pela gestão local e são fundamentais para dar respaldo a ações administrativas, inclusive em situações em que não há documentação comprobatória direta. Dessa forma, esse tipo de documento assume papel essencial na apuração de irregularidades e na tomada de decisões pela administração pública.

COMO REALIZAR A APURAÇÃO SEM QUE SEJA DE CUNHO INVESTIGATIVO?

A apuração de irregularidades no Cadastro Único realizada pelos municípios se configura como uma apuração administrativa e de conformidade cadastral, e não como uma investigação criminal, de cunho investigativo.

A atuação da Assistência Social é voltada para a proteção social e o atendimento e acompanhamento familiar, especialmente em situações de risco social e violação de direitos. A identificação de trabalho infantil, por exemplo, é encaminhada aos serviços socioassistenciais para notificação e acompanhamento familiar, não para investigação criminal.

A gestão deve monitorar e apurar administrativamente suspeitas e denúncias de fraudes, indícios de irregularidades cadastrais e/ou nos benefícios de programas usuários do CadÚnico.

Os procedimentos de prevenção e tratamento de fraudes devem respeitar o princípio da não criminalização da pobreza, visando a efetivação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Portanto, a apuração municipal visa à correção dos dados cadastrais e à aplicação de sanções administrativas (como a exclusão do cadastro), com o encaminhamento para as autoridades policiais e o Ministério P\xfablico Federal apenas quando forem identificados ind\xedcios de delitos tipificados na legisla\xe7ao penal.

Refor\u00e7a-se que o papel dos trabalhadores do SUAS, nesses casos, \u00e9 de coleta qualificada de dados e encaminhamento para a rede de prote\u00e7ao social, e n\u00e3o de realizar investiga\u00e7ao criminal, que \u00e9 de compet\u00eancia daqueles \u00f3rg\u00e3os.

O MUNICÍPIO OU O DF PODE CRIAR PENDÊNCIAS NO SIBEC PARA IMPEDIR O ACESSO AO PBF DE FAMÍLIAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE?

Não. Os municípios não podem criar diretamente as pendências no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) para impedir o acesso imediato ao Bolsa Família (PBF) com base em indícios de fraude.

As pendências de "PROCEDIMENTO DE AVERIGUACAO CADASTRAL RENDA" ou "PROCEDIMENTO DE AVERIGUACAO CADASTRAL UNIPESSOAL" são criadas pelo processo de Averiguação Cadastral, que é coordenado pelo MDS.

Este processo pode resultar no bloqueio automático dos benefícios do Programa Bolsa Família se os dados não forem regularizados dentro do prazo.

O papel da gestão local é regularizar o cadastro da família conforme os procedimentos e, então, retirar a pendência no Sibec, o que leva ao desbloqueio automático dos benefícios ou à reversão do cancelamento.

Caso a família se cadastre como unipessoal, mas de fato mora com a família, ela é orientada a cancelar o cadastro via aplicativo do Cadastro Único para evitar responsabilização por informações falsas. Se o cadastro for excluído, o benefício do Bolsa Família será cancelado.

Se o município identificar indícios de omissão ou informações inverídicas, deve-se verificar a situação familiar, garantindo o contraditório e a ampla defesa. A exclusão do cadastro por má-fé ou recusa em prestar informações é uma ação municipal ou distrital, mas a pendência no Sibec é uma repercussão de processos de qualificação cadastral do MDS.



DEVERÁ SER CRIADA UMA EQUIPE SOMENTE PARA APURAÇÃO DE SUSPEITAS DE FRAUDES?

A gestão descentralizada do Cadastro Único é de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, que deve criar condições para o funcionamento das unidades de atendimento, incluindo a viabilização do acesso das famílias às ações de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral, por exemplo, com equipe específica para o desenvolvimento dessas atividades.

Ressalta-se que a ação de averiguação cadastral não deve ser realizada pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais. Isso significa que, embora a equipe do CadÚnico faça parte da estrutura do SUAS, a função de averiguação é específica dela, e não das equipes mais amplas de proteção social básica ou especial.

EM QUAIS CANAIS PODEM SER FEITAS AS DENÚNCIAS?

Denúncias de cidadãos podem ser encaminhadas para a Ouvidoria, via protocolo físico, protocolo eletrônico, e-mail ou sistema Fala.BR.

Os órgãos públicos devem encaminhar as denúncias acessando o Protocolo Digital do MDS.

Ressalta-se que os municípios e o Distrito Federal devem disponibilizar, também, canais para o atendimento de denúncias.



Cadastro

Conhecer
para incluir

Único

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

